



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947 DE
16/06/2009, RDC Nº 216 DE 15/09/2004,
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015,
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020,
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

A Prefeitura Municipal de Araguatins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Anselmo Ferreira Guimarães no CNPJ 01.237.403/0001-11 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Aquiles Pereira de Sousa**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 3 de 4 de fevereiro de 2025, alterada pela FNDE/CD nº 26/2013, nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** vem realizar a **Chamada Pública** e comunica aos interessados que está procedendo durante **o período de 13 de Maio a 02 de Junho de 2025**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios e Habitação dos Fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme período letivo escolar. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habitação e Projeto de Venda dentro do prazo previsto acima, em que o **Julgamento das Propostas ocorrerá no Auditório da Prefeitura Municipal de Araguatins, no endereço Praça Anselmo Ferreira Guimarães S/N, 3ª feira do dia 03 de Junho às 08h30min.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS



O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme as especificações descritas abaixo:

1. OBJETO

PRODUTO	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL MÉDIO
ABACAXI	KG	1.000	8,50
ABÓBORA MADURA	KG	1.500	7,50
ABÓBRINHA VERDE	KG	900	7,50
ACEROLA FRUTA	KG	400	9,00
ALFACE LISA	KG	1.000	20,00
BATATA DOCE	KG	400	7,40
BANANA PRATA	KG	3.500	8,30
BANANA NANICA	KG	1.500	7,80
BANANA MAÇÃ	KG	1.500	9,00
CHEIRO VERDE	KG	900	19,20
COUVE FOLHA	KG	600	19,30
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	1.500	15,60
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	1.500	16,00
FRANGO CAPIRÃO	KG	1.500	25,00
FEIJÃO CAUPI	KG	1.500	17,10
MANDIOCA COM CASCA	KG	600	5,80
MELANCIA	KG	3000	5,80
MEXERICA POKAN	KG	800	10,90
MILHO VERDE ESPIGA	KG	600	8,30
OVO CAPIRA	DZ	2.500	18,90
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	1.500	20,70
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	1.000	21,60
POLVILHO DOCE	KG	2.000	20,60
TOTAL			

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA



Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Secretaria de Educação para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos. Sendo **proibida** a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no ANEXO I deste edital.

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da FONTE 202 – PNAE

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025.

a) ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II – DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

II- O Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar assinatura do Agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



b) ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física- CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- VI- Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa Federal.

c) ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o Extrato da DAP/CAF Jurídica para Associação e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- IV - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da Entidade Registrada no Órgão competente;
- V - o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- VII - a Declaração do seu Representante Legal de Responsabilidade pelo Controle do



atendimento do Limite Individual de Venda de seus Cooperadores/Associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em leis específicas, quando for o caso;

IX - Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa Federal.

d) ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA

- No envelope nº02 os Fornecedores Individuais, Grupos Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

- A relação dos componentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos Projetos. O resultado da Seleção será publicado até 02 (dois) dias úteis após o resultado do Teste das Amostras – item 8 - e no prazo de até 10 (dez) dias após o resultado da Seleção o(s) selecionados(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- O(s) Projeto(s) de Venda a ser (em) Contratado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 34 da Resolução FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025.

- Devem constar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo Formal.

- Na Ausência ou Desconformidade de qualquer desses Documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise do Comitê Gestor Municipal.

e) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de Projetos de Fornecedores Locais, grupo de Projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de Projetos do Estado, e grupo de Projetos do País conforme Critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
- **Entre os grupos de Projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para**



seleção:

- I. O grupo de Projetos de Fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
 - III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - IV. Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
 - V. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de



fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

f) DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) Fornecedor (es) Classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Localizada no Endereço: Avenida Pedro Ludovico Número 358, Centro, Araguatins até o dia--- de até as 8:00hrs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO	EMBALAGEM
01	FARINHA AMARELA	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG
02	FARINHA BRANCA	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG
03	FEIJÃO CAUPI	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG
04	FRANGO CAPIRÃO	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 3,800 KG
05	POLPA DE ACEROLA	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG
06	POLPA DE GOIABA	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG
07	POLVILHO DOCE	TRANSPARENTE E RESISTENTE PACOTE DE 1 KG

g) LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente, ou conforme a necessidade da Unidade Escolar para reprogramação conforme o §2º do Art. 2º da Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020. ***Com exceção do recesso escolar ou motivos internos, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;***

Produtos	Qualidade	Local de entrega
PERECÍVEIS (frango, frutas, verduras e hortaliças)	Características sensoriais adequadas (cor, textura, odor).	Almoxarifado Central e Unidade Escolar
POLPAS DE FRUTAS	Adequada, conforme o Art. 33 da Resolução nº 26 de 17/06/2013.	Almoxarifado Central e Unidade Escolar
* a entrega será realizada conforme o planejamento da logística de cada escola.		



- Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues pelos Fornecedores diretamente no Almojarifado Central ou unidade escolar, conforme acordo com o Almojarifado ou Unidade Escolar (entrega total ou fracionada), conforme o plano de logística a ser informado pelo Almojarifado central ou unidade escolar, em horário COMERCIAL do funcionamento do Almojarifado central (08h00min – 12h00min ou 14h00minh – 17h00minh) ou Unidade Escolar (07h00minh – 11h00minh ou 13h00minh – 17h00minh) **MEDIANTE ASSINATURA DO CRONOGRAMA DE ENTREGA;**
- Visando à manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data(s) de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega previamente definido;
- No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;
- Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à **composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;**
- O (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na **No Almojarifado Central ou Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado,** devendo **o fornecedor (a) substituí-las sem prejuízos à Escola;**
- Na Impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum Gênero Alimentício que faça parte do Contrato, o (s) Fornecedor (es) se Comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um Gênero Alimentício do mesmo grupo alimentar, autorizado por Nutricionista, preservando o valor acordado no Contrato;
- Caberá ao(s) Fornecedor (es) o descarregamento dos Gêneros Alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) **possuir pessoal disponível para tal serviço e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).**
- **Os produtos e quantitativos descritos por unidade escolar deste Edital poderão sofrer variação conforme análise da nutricionista responsável, sem interferir no percentual mínimo previsto na legislação (30%).**

h) PAGAMENTO

- O(s) pagamento(s) poderá(ão) ocorrer por meio de transferências eletrônicas se previamente autorizado(s)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS



pela equipe da Coordenação responsável pela Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Araguatins, até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, o agricultor(a) ou Associação/Cooperativa deve haver conta corrente no **Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros.**

i) DISPOSIÇÕES GERAIS

- Esta Chamada Pública poderá ser consultada no mural da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial Municipal ou site da Prefeitura de Araguatins, site da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme a Resolução/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO = Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES INSCRITOS NA DAP JURÍDICA X R\$ 40.000,00.

- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros de Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

- Quaisquer discordância em alguma etapa do processo de Chamada Pública deve haver um



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS



documento fundamentado, assinado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, destinado ao Setor de Alimentação Escolar SEMAE, para apreciação e devolutiva em até 3 (três) dias úteis.

- Fazem parte do Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos Gêneros Alimentícios;

ANEXO II – Modelo dos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Fornecedor Individual e Grupo Formal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de produção própria de alimentos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento das normas sanitárias

ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento do valor individual por DAP/ano

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII– Unidades Escolares municipais e seus respectivos endereços;

ANEXO VIII - Relação dos responsáveis pela alimentação escolar e as respectivas previsões das Unidades Escolares

ARGUATINS/TO, aos ____ de ____ de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
AQUILES PEREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ULISSEVANIA SALES DA SILVA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUATINS



ANEXO I

ITENS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL	
Nº	
01	ABACAXI
02	ABÓBORA MADURA
03	ABÓBRINHA VERDE
04	ACEROLA FRUTA
05	ALFACE LISA
6	BATATA DOCE
07	BANANA PRATA
08	BANANA NANICA
09	BANANA MAÇÃ
10	CHEIRO VERDE
11	COUVE FOLHA
12	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA
13	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA
14	FRANGO CAPIRÃO
15	FEIJÃO CAUPI
16	MANDIOCA COM CASCA
17	MELANCIA
18	MEXERICA POKAN
19	MILHO VERDE ESPIGA
20	OVO CAIPIRA
21	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA
22	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA
23	POLVILHO DOCE

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS
GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÕES)				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL		6. TELEFONE		7. CEP
8. NÚMERO DA DAP JURÍDICA	9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. NÚMERO DA CONTA	
12. NÚMERO DE ASSOCIADOS	13. NÚMERO DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		14. NÚMERO DA DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. TELEFONE
18. ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO				5. TELEFONE

6. NOME DO REPRESENTANTE: E-MAIL:					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
PRODUTO		TIPO	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1		KG		R\$	R\$	
2		KG		R\$	R\$	
3		KG		R\$	R\$	
4		KG		R\$	R\$	
5		KG		R\$	R\$	
6		KG		R\$	R\$	
7		KG		R\$	R\$	
8		KG		R\$	R\$	

OBSERVAÇÃO						
PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO DE VENDA E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL: DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL:			TELEFONE: E-MAIL		

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS
GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE				2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		5. CEP	
6. E-MAIL			7. TELEFONE			
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOVER)		10. TELEFONE E E-MAIL		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
1						
2						
3						
4						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE			2.CNPJ		3.MUNICÍPIO/UF	
4. ENDEREÇO					5. TELEFONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR		PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO/UNIDADE*	VALOR TOTAL
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
VALOR TOTAL					R\$	
DO PROJETO DE VENDA						

**IV
TOTALIZAÇÃO POR
PRODUTO**

PRODUTO		TIPO	QUANTIDADE	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL DO PRODUT O	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
1		KG		R\$	R\$	
2		KG		R\$	R\$	
3		KG		R\$	R\$	
4		KG		R\$	R\$	
5		KG		R\$	R\$	
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO DE VENDA E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL			TELEFONE E E-MAIL	
LOCAL: DATA:		AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL			ASSINATURA	

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. NOME DO PROPONENTE				2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		5. CEP	
6. NÚMERO DA DAP FÍSICA			7. TELEFONE		8. E-MAIL	
9. BANCO		10. AGÊNCIA			11. NÚMERO DA CONTA	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO/UNIDADE*		VALOR TOTAL
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1						
2						
3						

4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

Avenida Pedro Ludovico Numero 358 Bairro: Centro Cep: 77.950-000 Araguatins – TO
E-mail: assessoria@semedaraguatins.com.br E-mail: alimentação@semedaraguatins.com.br (63) 991374422

OBSERVAÇÃO *PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE			2.CNPJ		3.MUNICÍPIO/ UF	
4. ENDEREÇO					5. TELEFONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E-MAIL					7.CPF	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO DE VENDA E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF	

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Inscrito no CPF nº , Residente , **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública Nº 001/2025, que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são de Produção Própria.

Araguatins/TO ____ de ____ 2025.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamada Pública nº 001/2025.

Sr.(a), Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as Normas da Vigilância Sanitária para entregar os Produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente à Chamada Pública nº. 01/2025.

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Declaro ainda que minha DAP/CAF é Principal.

(Local e Data)

(Representante Legal)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE VENDA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: A _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com Sede na Rua _____, neste ato representado por sua Presidente a Sra. _____, brasileira, portadora da C.I.RG nº _____, expedida pela _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o nº _____, sediada na _____ - cidade de _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da C.I. nº _____, expedida pela SSP _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima identificadas decidem celebrar entre si o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, que se acha vinculado às condições da Chamada Publica nº 001/2025 e seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e cancelam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta Contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, Primeiro e Segundo Semestre de 2025, conforme Cronograma de Entrega, constante da Cláusula **Quinta** deste Contrato.

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						

§ 1º. A execução total do Contrato está consignada ao Teste de Aceitabilidade dos Alunos, que havendo rejeição de algum dos produtos, este terá o seu fornecimento cancelado.

§ 2º. As quantidades previstas neste Contrato poderão sofrer alterações de até 25% (vinte e cinco) para mais ou para menos, na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I - EFETUAR O PAGAMENTO EM ATÉ **30 (TRINTA)** DIAS CORRIDOS APÓS O ATESTO DA NOTA FISCAL POR MEIO DETRANSFERÊNCIA ELETRONICA;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas deste contrato;

III - Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar as sanções administrativas, legais e contratuais que forem pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:

I – Entregar os produtos nas condições contidas na Cláusula Quinta deste Contrato;

II - Entregar os Produtos Alimentícios com data de validade para consumo não inferior a **60** dias, exceto os Produtos Hortigranjeiros que deverão ter validade mínima de **3** dias para o consumo;

III – Manter os preços dos produtos sem reajustes, pelo período de vigência deste Contrato, exceto em caso fortuito de alteração de custo devidamente comprovado mediante documentos fiscais de aquisição, ou índice de reajuste oficial, e devidamente aceito pela Associação;

IV - Arcar, com os eventuais ônus decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, bem como de quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciários, securitário ou indenizatório e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratados;

V – Comunicar formalmente à Contratante sobre eventuais dificuldades no cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – DO VALOR

O Limite individual de Venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP-CAF** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear as despesas deste contrato correrão à conta dos recursos do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, repassados pela Secretaria Municipal da Educação a esta Associação;

Conforme cronograma de desembolso das parcelas do recurso do FNDE de Março a Dezembro.

Conforme as resoluções Nº 04/2015 e Nº 08/2020 atualizada CD/FNDE nº 3 de 4 de fevereiro de 2025, ficando condicionada a aplicação de no mínimo 30% dos recursos recebidos pelo Programa na Agricultura Familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até **03 (três)** dias corridos, a partir da emissão de requisição ou ordem de fornecimento a ser emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garantirá a substituição de qualquer produto que apresentar defeitos que comprometa o seu consumo, no prazo máximo de 2 dias corridos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso o contratado deixe de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Associação, ficará sujeito a aplicação de MULTAS e PENALIDADES conforme abaixo:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, depois de decorridos **10 (dez)** dias de atraso, sem manifestação por escrito do fornecedor, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que sujeitará o cancelamento do fornecimento.

II - Penalidades previstas, nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 9.883/94, a saber:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Associação por prazo não superior a 02 dois anos; e

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Associação enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Associação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Associação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial, especialmente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, respondendo o inadimplente pelos danos e perdas a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente.

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse público, a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir à **CONTRATADA** pelos produtos efetivamente entregues até a data da notificação da rescisão.

§2º. Quando a rescisão contratual ocorrer em razão de qualquer dos motivos abaixo enumerados, a **CONTRATADA** não terá qualquer direito de reclamar ou receber indenização, sendo eles:

I - dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

II- deixar de fornecer os itens contratados, deixando de atender o mínimo de 30% conforme resolução Nº 26/2013 e Nº 04/2015.

III - cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**;

IV - alteração da razão social, objeto social ou estrutura da **CONTRATADA** que a critério da **CONTRATANTE** e de forma justificada, possa prejudicar o cumprimento deste Contrato;

V - cometimento reiterado de faltas da **CONTRATADA**, devidamente anotadas;

VI - descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§3º. Sem impedimento do disposto nesta cláusula, o presente contrato poderá ser desfeito no caso de superveniência de norma legal, fato ou circunstância que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento desse Contrato será efetuada pelos membros do Conselho Fiscal da Associação, bem como pela Comunidade Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - subcontratar os serviços objeto do presente Contrato;

II - conceder reajustamento dos preços durante o prazo de execução do contrato, exceto em caso fortuito, em virtude de lei.

III - efetuar pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, em seu mural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É Competente o Foro da Comarca de Araguatins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

Araguatins, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO(S) (Grupo Formal)

Presidente da Associação ou Conselho Escolar

UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

Nº	UNIDADES ESCOLARES–ZONA URBANA	LOCALIDADE
01	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES	NOVO ARAGUATINS
02	PROFESSORA NAIR DUARTE MILHOMEM INTEGRAL	CENTRO
03	SÃO VICENTE FERRER	CENTRO
04	CANTINHO DO SABER	CENTRO
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE	CENTRO
06	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARINA DE MIRANDA – CEI INTEGRAL	NOVO ARAGUATINS
07	VANOR DA COSTA PARREÃO	VILA CIDINHA

Nº	UNIDADES ESCOLARES–ZONA RURAL	LOCALIDADE
01	RUI BARBOSA	POVOADO TAQUARIZINHO
02	VEREADOR GUILHERME PARENTE	DISTRITO DE NATAL
03	PROFª DJANIRA RODRIGUES DA SILVA	DISTRITO DE FALCÃO
04	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	DISTRITO DE PLANALTO
05	MARINGÁ	P.A MARINGÁ
06	ADELINA DE ANDRADE	SANTA LUZIA
07	JUSCELINO KUBTSCHEK	TRECHO SECO
08	SANTO IZÍDIO	P.A OURO VERDE
09	PADRE VITÓRIO	DISTRITO DE ARAGUANÓPOLIS
10	RETIRO SANTA CRUZ	RETIRO SANTA CRUZ
11	PROFESSOR EDGARD TOLENTINO	TRANSARAGUAIA
12	PROFESSORA MARIA APARECIDA MOTA	ÁGUA AMARELA
12	AURELIANO JOSÉ FERREIRA - INTEGRAL	MACAUBA
13	BLANDINA SEIXAS	SÃO JOÃO
14	LUIZ BORGES DE ARRUDA	ASSOC. CANTO DO BARREIRO
15	JANUÁRIO RIBEIRO	CAJUEIRO
16	RETIRO SÃO CRUZ	PA SÃO CRUZ

